SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0218

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação da Fanfarra do Município de Apuí e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica criada a Fanfarra Municipal, que será composta, inicialmente, por 42 (quarenta e dois) alunos do ensino médio e fundamental do Município de Apuí, a partir de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2° - O Executivo Municipal poderá, à medida do possível, elevar a quantidade de componente da Fanfarra Municipal até atingir ideal número exigido para a execução da tarefa.

Art. 3° - A Fanfarra Municipal participará de eventos promovidos no Município de Apuí e a convite de outras localidades.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a partir de um ano de permanência o vale "incentivo" a cada integrante da Fanfarra Municipal.

Art. 5° - O vale "incentivo" previsto no caput do artigo anterior terá o valor regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° - Os integrantes da Fanfarra Municipal terão direito a receber o vale incentivo, desde que:
I - Estejam regularmente matriculados no ensino fundamental ou médio;
II - Freqüentem as aulas assiduamente e tenham média na nota escolar igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;
III - Freqüentem assiduamente as aulas ministradas pela Coordenação da Fanfarra Municipal; e
IV - O integrante não poderá ter registros de atos de indisciplina no estabelecimento de ensino a que freqüenta, a partir de sua matrícula nas aulas da Fanfarra Municipal.

Parágrafo 1° - Três faltas consecutivas, sem justificativa, implicarão no desligamento automático do aluno da Fanfarra Municipal, e perda do vale "incentivo".

Parágrafo 2° - O Departamento de Educação e o Departamento de Cultura do Município de Apuí, bem como os estabelecimentos de ensino, serão os responsáveis pela avaliação dos integrantes da Fanfarra Municipal no que se refere aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 7° - A despesa decorrente com a implantação da Fanfarra Municipal correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente em seu programa Orçamentário Anual, os recursos necessários para suprir as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo mecanismos para a sua implantação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal de Apuí, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:C94D2FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 215, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a doação de um terreno localizado no perímetro urbano do município de Apuí à UEA – Universidede Estadual do Amazonas,para implantação do Polo Universitário, e dá outras providencias".

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Faz saber QUE A Câmaara Municipal Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a doação à UEA – Universidade Estadual do Amazonas de uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 60,0 m (sessenta metros) de largura por 90,0 m (noventa metros) de comprimento, perfazendo um total de 5.400,0 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) de área e 300 metros (trezentos metros) de perímetro, localizado com frente para a Rua Rio Madeira; laterais para as Avenidas Joinvile e Santa Catarina e fundos com os Lotes N° 02, 03 e 04 da Quadra 35 do Setor Sul 02, com as seguintes delimitações e confrontações:
I – NORTE: Rua Rio Madeira;
II – SUL: Lotes 02, 03 e 04
III – LESTE: Rua. Joinvile.
IV – OESTE: Rua Santa Catarina;

Parágrafo Primeiro – A localização geográfica do referido imóvel está assim definida em Coordenadas Geográficas:

VÉRTICE LATIDUDE LONGITUDE
"P1" S 7°11'34" W 59°52'38"
"P2" S 7°11'35" W 59°52'37"
"P3" S 7°11'36" W 59°52'39"
"P4" S 7°11'37" W 59°52'40"

Parágrafo Segundo – Ficam considerados sem efeito todos os atos decorrentes da autorização aprovada pelo Legislativo na Sessão Ordinária de 31 de Outubro de 1997, na qual o Prefeito Municipal ficou autorizado a doar a totalidade da Quadra 35, Setor Sul 02, com área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) à SEDUC – Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para que nela fosse edificada uma Escola Estadual.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á às instalações de um Pólo Universitário da UEA – Universidade Estadual do Amazonas.

Art. 3º - A doação, objeto desta Lei, perdurará pelo período indeterminado e somente será efetivada mediante a assinatura do Termo de Posse do Imóvel.

Art. 4º - Fica assegurada à UEA – Universidade Estadual do Amazonas, a posse e o uso ininterrupto do terreno, enquanto utilizado para o fim proposto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação do Pólo Universitário e dos demais sistemas necessários para o seu funcionamento deverão correr por conta da Universidade Estadual do Amazonas, ou a quem de responsabilidade, mediante termos contratuais ou similares, sem quaisquer outros gastos ao Município de Apuí.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:B9C27D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°. 012/2010

A Prefeitura Municipal de Apuí – AM, situada na Avenida 13 de Novembro – Centro – Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.812.960/0001-99, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, **Torna Público**, para o conhecimento dos interessados, que **fará reabertura da licitação pública, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Global", CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, COM RECURSO DO TC/PAC 0147/2010 – FUNASA / PREFEITURA DE APUÍ.**

REABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:
DATA: 25/11/2010
HORÁRIO: 10:00 HORAS (horário de Brasília).
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Com recursos do CONVÊNIO Nº. 0147/2010 – FUNASA e Prefeitura Municipal de Apuí.
O EDITAL completo com as especificações do Objeto desta Tomada de Preços n°. 012/2010 encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura, podendo ser adquirido mediante pagamento de R$ (500,00) quinhentos reais.
A presente **TOMADA DE PREÇOS** poderá ser estendida aos demais interessados que tomarem conhecimento dos termos do presente Edital e comparecerem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura dos envelopes para se cadastrarem e retirada do Edital.
Qualquer esclarecimento sobre a licitação será fornecido pela Comissão Municipal de Licitação, TELEFONE: (0xx97) 3389 – 1148, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 08 de Novembro de 2010.

MARCELO DE CASTRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:652C46DD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 258/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição da Escola Municipal denominada "Pedro Bento", na comunidade Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º - Fica *o Poder Executivo autorizado a demolição da* ***Escola Municipal denominada "Pedro Bento",*** *da comunidade Macau, localizada as margens esquerdo do Rio Tarauaca Alto, Zona Rural do Município.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:1A505EC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2010, DE 07.10.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, *nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001,* ***RAIMUNDA SOCORRO RIBEIRO BASTOS,*** *para exercer* ***interinamente*** *o cargo de provimento em Comissão de* ***Secretária Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania,*** *símbolo AP,* ***em*** *virtude de viagem administrativa a Capital do Estado da titular da pasta Sra.* ***MARIA ELZANITA PORTELA DA SILVA,*** *em viagem adminsitrativa a capital do Estado – Manaus, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 202/08, de 27.09.08 e Lei Municipal nº 194/08, de 07.04.08.*

Art. 2º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:0B9B5C44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 254/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição do antigo prédio da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º - Fica *o Poder Executivo autorizado a demolição do antigo prédio da Câmara Municipal de Envira, situado à Rua Coronel Leopoldo, s/nº - Bairro Centro.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:B83C8CBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2010, DE 01.09.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO *a Lei nº 010/86, de 23/04/86, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira,*
CONSIDERANDO *a Lei nº 005/93, de 01/04/93, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira,*

DECRETA:

Art. 1º - ALTERA, a redação do DECRETO Nº 023/2009, de 23.02.2009, que nomeia a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC, que passa ter a seguinte composição:

I – PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA:
Rômulo Barbosa Mattos – *Presidente;*
Luiz Oliveira de Araújo – *Vice-Presidente.*

II – SECRETÁRIOS EXECUTIVOS:
João Marques Santana – *Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;*
Josué Epifânio Marques – *Secretário Municipal de Meio Ambiente e Paisagismo.*

III – CONSELHO TÉCNICO:

***Maria da Liberdade Costa da Silva**, Servidora da Secretaria Municipal de Planejamento;*
***Maria Altina Alves da Silva –** Coordenadora de Programas Sociais – CRAS;*
***José Juscelino Silva Monteiro –** Secretário Municipal de Infra-Estrutura;*
***Joandre Mendes de Souza –** Secretário Municipal de Produção;*
***José Ribamar do Nascimento –** Secretário Municipal de Saúde;*

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO:
***Alzenira Miranda de Souza**, Vereadora*
***Raimunda Socorro Ribeiro Bastos –** Vereadora*
***Raimundo Nonato Lopes da Silva–** Departamento de Patrimônio, Material e Serviços;*
***Ridiner Oliveira de Araújo –** Assessor de Assuntos Comunitários;*

***Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no 1º dia do mês de setembro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:2A5E4BCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº261/2010, DE 05.11.10

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS,** usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

***Art. 1º - Fica** o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).*

***Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação construção e/ou regularização de unidades habitacionais.*

***§1º** -Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizada pelo Banco Central do Brasil.*

***§2º**- As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.*

***Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m^2 (TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS);*

***Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;*

***Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão reforçadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvára de construção do habite-se do ISSQN incidente sobre as mesmas;*

***Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.*

***Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelidos pela Política Municipal de habitação vigente.*

***Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.*

***Art. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

RAIMUNDA SOCORRO RIBEIRO BASTOS
Secretária Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania em Exercício

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:803FF91E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº256/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição da Escola Municipal denominada "São Pedro", no Espinheiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º *-* ***Fica*** *o Poder Executivo autorizado a demolição da* ***Escola Municipal denominada "São Pedro",*** *da comunidade Espinheiro II, localizada na Estrada do Espinheiro Zona Rural do Município.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:7935BF8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº260/2010, DE 20.10.10

ALTERA a redação da Lei nº12/91, de 23.08.1991, que Institui o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Envira/AM, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS*, no uso de suas atribuições legais,*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º *- Os artigos da Lei nº 12/91, de 23 de agosto de 1991, que Institui o Fundo Municipal de Saúde no Município de Envira passam a vigorar com as seguintes alterações:*

Art. 2º *- O* ***Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Envira – AM,*** *que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentário e extra-orçamentário destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que compreendem:*
I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II - a vigilância sanitária;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º *- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.*

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º *- São atribuições do Prefeito Municipal:*
I - nomear o (a) coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - assinar cheques juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Envira e o responsável pela tesouraria do FMS.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º *- São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Envira/AM:*
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Envira/AM.
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VIII - assinar cheques Juntamente com o Prefeito Municipal o responsável pela tesouraria do FMS, quando for o caso;
IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º *- São atribuições do (a) Coordenador (a) do FMS:*

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao (a) secretário (a) Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - encaminhar mensalmente, ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar mensalmente, ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
Parágrafo Único – Para a execução de suas atribuições o (a) Coordenador (a) do FMS, deverá se relacionar internamente com os setores da SEMSA e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º *- São receitas do Fundo:*
I - As transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000;
II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - doações em espécie feitas diretamente para este FMS.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º *- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:*
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º *- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.*

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 10º *- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universidade e do Equilíbrio.*
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 11º *- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

Art. 12º *- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

Art. 13º *- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

Art. 14º *- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.*
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 15º *- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento - LOA, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.*
Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 16º *- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*
Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 17º *- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:*
I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SEMSA ou com ela conveniados;
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal de 1988;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.
Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente Artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no Artigo 15, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 18º *- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.*

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º *- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.*

Art. 20° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:3D595F83

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 257/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição da Escola Municipal denominada "Santa Maria", na comunidade Monteflor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º *- **Fica** o Poder Executivo autorizado a demolição da **Escola Municipal denominada "Santa Maria",** da comunidade Monteflor, localizada as margens direta do Rio Tarauaca Baixo, Zona Rural do Município.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:3110C5DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2010, 07.10.2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

***Art.** 1º - Fica criada no âmbito da esfera Municipal a **COMISSÃO DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA,** composta pelo seguintes membros:*

DECRETO Nº 031/2010, 07.10.2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

***Art.** 1º - Fica criada no âmbito da esfera Municipal a **COMISSÃO DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA,** composta pelo seguintes membros:*

ORGÃOS REPRESENTANTES:	
01.) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.1	*José Ribamar do Nascimento - Secretário Municipal de Saúde*
1.2	*Shirley Maria Souza de França – Enfermeira*
1.3	*Raiane Kelen Alves de Paula – Enfermeira*
1.4	*Maria José Melo de França – Técnica de Enfermagem*
1.5	*Celma Blasquez Olmedo – Nutricionista*
02.) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.1	*Jose Francisco Barbosa Pinheiro – Supervisor*
03.) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1	*Nizete Ferreira Cláudio – Pres. do Conselho de Assistência Social*
3.2	*Ivan da Silva Araújo – Gestor do Bolsa Família*
04.) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO	
4.1	*Josué Epifânio Marques – Secretário Municipal de Meio Ambiente*
05.) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE	
5.1	*Izequiel Lourenço Maia- Presidente do Conselho-CMDCA*
06.) CONSELHO TUTELAR	
6.1	*Sarah Souza do Nascimento – Presidente do Conselho*
6.2	*Gilsandro Paiva Da Silva - Vice-Presidente do Conselho*
07.) PASTORAL DA CRIANÇA	
7.1	*Francisca Alves Maia – Coordenadora*
08.) ARTICULADORA DA UNICEF – ENVIRA	
8.1	*Raimunda Socorro Ribeiro Bastos –Articuladora*

09.) COORDENADORA DO CRAS	
9.1	***Maria Altina Alves da Silva – Coordenadora***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:4B89C338

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 259/2010, DE 20.10.10

CONCEDE Título de Cidadão Envirense para o Pastor MANOEL ROGÉRIO SOARES e sua esposa LICÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados a comunidade envirense e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS,** usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

*Art. 1º - **FICA** o Poder Legislativo de Envira autorizado a Conceder Título de Cidadão Envirense para o Pastor **MANOEL ROGÉRIO SOARES**, Pastor da Igreja Pentecostal Unida do Brasil e sua esposa **LICÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade envirense e dá outras providências.*

***Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:C05ED56D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 253/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição da Escola Municipal Futuro de Ouro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º *-* ***Fica*** *o Poder Executivo autorizado a demolir a* ***Escola Municipal denominada "Futuro de Ouro",*** *localizada dentro das dependências da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, situado à Rua Joaquim Borba, s/nº - Centro.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:62B858C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 255/2010, DE 20.10.10

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a demolição da Escola Municipal denominada "Francisco Lins", na Foz do Envira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando, das atribuições que Ihes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º *-* ***Fica*** *o Poder Executivo autorizado a demolição da* ***Escola Municipal denominada "Francisco Lins",*** *da comunidade Foz do Envira, localizada as margens direita do Rio Tarauaca, Zona Rural do Município.*

Art. 2° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:6AC0E0A7

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTA À TOMADA DE PREÇO N.007/2010

PUBLICADO NO DOM N° 0113 DE 31/05/2010
Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 273.946,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais);
Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 349.557,04 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos);
Itamarati(AM), 01 de junho de 2010.
JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:B79AD009

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 483/2010/PGMP

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMDETUR DO MUNICIPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.O.M.T.U.R.

Art. 1º. Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão de assessoramento de caráter permanente tendo por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – (SICTUR), formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sem ônus para o Município, vinculando-se a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - (SICTUR).

Art. 2º. O COMTUR terá as seguintes atribuições:

Estabelecer diretrizes basilares da política de turismo do município;
Requerer a consistência entre vários segmentos do turismo que atuam no município, com o fito de manter intercâmbio destes com a comunidade;
III - Considerar todos os assuntos respeitantes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
IV - Legislar e distribuir programação para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município, oferecendo orientação normativa e deliberativa;
V - Determinar objetivos e a política de turismo do Município, em consonância com interesses locais;
VI - Falar, opinando a respeito dos projetos turísticos preparados para o Município e a região, participando juntamente com os órgãos municipais e estaduais;
VII - Escolher, elegendo os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento;
VIII - Preparar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento,
IX - Resolver sobre assuntos de sua jurisdição originária.
X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados à população pelas entidades públicas e particulares;
XI - Promover junto as entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Parintins;
XII - Estabelecer as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Turismo;
XIII - Fortalecimento da cadeia produtiva do turismo integrando os setores públicos, privados e do terceiro setor;
XIV - Desenvolvimento de produtos de qualidade orientado por metas, no foco dos produtos e mercados;
XV - Propor, após estudo, a administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Parintins, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
XVI - Apoiar as ações do Conselho Gestor de Turismo de Parintins e da Instância de Governança Regional do Pólo Sateré / Tucandeira.

Art. 3º. O COMTUR compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados pelas seguintes entidades:

Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMAST;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED;
Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA;
Um representante da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura – SEJUC;
Um representante de Instituição de Ensino Superior;
Um representante de Instituições de Ensino Técnico em Parintins;
Um representante do Poder Legislativo;
Um representante do sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESC, SESI e SENAR);
Um representante do Governo Estadual;
Um representante da Polícia Militar de Parintins;
Um representante do Conselho Tutelar;
Um representante de Bancos;
Um representante dos meios de hospedagem;
Um representante dos Bares, restaurantes e similares;
Um representante da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido;
Um representante da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso;
Um representante das manifestações culturais;
Um representante da ACIPAR;
Um representante das agências de viagem;
Um representante das Associações de Artesãos de Parintins.

§ 1º. Será efetuada por ato do Poder Executivo, a denominação dos membros do COMTUR, devendo conter no ato seus respectivos suplentes, com base na indicação executada previamente pelos respectivos órgãos e entidades acima relacionados.
§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.
§ 3.º - Os membros do COMTUR não serão remunerados, não podendo haver aceitação de qualquer forma de remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções.
§ 4º. O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e, na ausência ou impedimento, pelo Subsecretário da pasta.
§ 5º. Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes (titular e suplente), sob pena de perderem o direito de presença no COMTUR.
§ 6º. Os membros representantes do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal, fornecer a infra-estrutura administrativa imprescindível e apropriada para a execução dos trabalhos do COMTUR.

CAPÍTULO II
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – F.U.M.D.E.T.U.R.
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – F.U.M.D.E.T.U.R. no município de Parintins que tem como finalidade prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla “F.U.M.D.E.T.U.R.”.

Art. 6º. Ao F.U.M.D.E.T.U.R., em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I - Obtenção de materiais de consumo permanentes, reservados aos projetos e programas turísticos;
II - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
III - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Diretoria de Turismo;
V - Sustentação dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
VI - Incrementar e implantar projetos turísticos no Município;

VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

DA SUBORDINAÇÃO DO F.U.M.D.E.T.U.R.

Art. 7º. O F.U.M.D.E.T.U.R. será governado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do F.U.M.D.E.T.U. R, bem como pela aprovação dos recursos do F.U.M.D.E.T.U.R. e sua aplicação.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Diretoria de Administração e Finanças;
III - o Tesoureiro Municipal;
IV - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e,
V - três membros do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento.

Art. 9º. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUNDETUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10º. Ao Conselho Deliberativo do F.U.M.D.E.T.U.R compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR;
II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
III - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 6.º, desta Lei;
IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR, solicitando, se necessário, o auxílio do Município e,
V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMDETUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO F.U.M.D.E.T.U.R.

Art. 11. São atribuições do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
II - submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMDETUR, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMDETUR;
IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do FUMDETUR;
VI - movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e,
VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMDETUR, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

DA COORDENAÇÃO DO F.U.M.D.E.T.U.R.

Art. 12. – O FUMDETUR terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do FUMDETUR e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A coordenação do FUMDETUR ficará subordinada diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Diretoria de Turismo, gestor do FUMDETUR e Presidente do Conselho Deliberativo.
§ 2º. As atribuições do Coordenador do FUMDETUR serão estabelecidas em ato específico da regulamentação.

DOS RECURSOS DO F.U.M.D.E.T.U.R.

Art. 13. Constituem recursos financeiros do FUMDETUR:

I - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;
II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (SICTUR);
IV - o produto de alienação de material ou equipamento inservível;
V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,
VI - outras receitas especificamente destinadas ao FUMDETUR.

Art. 14. As receitas que constituem recursos do FUMDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de “PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - FUMDETUR”.

Art. 15. Constituem ativos do FUMDETUR:

I - disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;
II - direitos que porventura vierem a constituir e,
III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 16. – Constituem passivos do FUMDETUR as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 17. O Orçamento do FUMDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 18. O Orçamento do FUMDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O FUMDETUR terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. A execução orçamentária do FUMDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 20. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

DAS DISPOSIÇÒES FINAIS

Art. 21. O FUMDETUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção da FUMDETUR, seu patrimônio será incorporado ao Município de Parintins.

Art. 22. A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMDETUR serão exercidas pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 23. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal de Parintins, baixará Decreto, aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 258/2001- GPMP, de 30 de maio de 2001.

Parintins, 03 de novembro de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:729B2561



